



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI N° 392/22

N° 3

Estabelece a obrigatoriedade da utilização de veículos elétricos na prestação de serviços públicos que menciona, a partir de 2028.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1° — A partir de julho de 2028, a frota destinada à prestação de serviços públicos municipais, nos termos dessa lei, deverá contar com unidades de veículos elétricos.

Art. 2° - Para os fins dessa lei, considera-se como prestação de serviços públicos municipais aqueles exercidos diretamente pelo poder público, bem como os prestados por terceiros por meio de concessão, permissão ou autorização incluindo:

I — o transporte público coletivo de passageiros, convencional e suplementar;

II — o transporte por táxi;

III - veículos à disposição de órgãos e membros da administração pública municipal;

Art. 3° - A frota de veículos que se refere o art. 2° deverá ser substituída de forma gradual a partir de 2028.

Parágrafo Único – A substituição dos veículos será feita de forma gradual, priorizando a troca dos veículos mais desgastados e com maior tempo de uso, de acordo com as metas anuais fixadas em regulamento.

Art. 4° — O Poder Executivo e a Câmara Municipal apresentarão propostas direcionadas aos permissionários do transporte suplementar e taxistas com vistas a viabilizar a adequação dos prestadores ao disposto nesta lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629

Assinado de forma digital por BRUNO
MARTUCHELE DE SALES:03719403629
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla
vs, ou=22882751000111, ou=Presencial,
o=Carterilado PF A3, cn=BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2022.11.11 13:27:37 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo

PR. REGISTRO CONFORME
DELIBERAÇÃO N° 14/2021
DATA: 11/11/22
HORA: 13:28:13

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 11/11/2022 16:32:49 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo SUBSTITUTIVO PL 392_Sumob.pdf
Resumo SHA256 do arquivo c492e4e3712e54215b7da90bb3971905c2def66c153e436163ffc1693b5beddc
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:***194036**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura November 11, 2022 at 4:27:37 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 21/11/22
8002-487
Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro